

Aélio Tadeu G. de Oliveira, a partir de 17/02/2014, em cumprimento à resolução 007/2006.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0382083-4, Elaine de Oliveira Cândido Pinheiro, referente ao 5º quinquênio adm., publicado em 14/08/2010 com vigência em 06/07/2010, em cumprimento à resolução 007/2006.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0382083-4, Elaine de Oliveira Cândido Pinheiro, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 24/05/2010, em cumprimento à resolução 007/2006.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0322176-9, Dione Maria de Assis, referente ao 2º quinquênio adm., publicado em 27/04/1995 com vigência em 10/04/1995 e 5º quinquênio adm., publicado em 08/05/2010 com vigência em 24/04/2010, conforme nota técnica nº. 906/2014; Masp 0367554-3, Maria Idalina da Silva Pacheco, referente ao 3º quinquênio adm., a partir de 04/09/1993, 4º quinquênio adm., a partir de 03/09/1998, 5º quinquênio adm., a partir de 02/09/2003 e 6º quinquênio adm., a partir de 31/08/2008; Masp 375346-4, Maria Luiza Costa Leal de Oliveira, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 07/06/1999, 4º quinquênio adm., a partir de 12/06/2004, 5º quinquênio adm., a partir de 11/06/2009 e 6º quinquênio adm., a partir de 15/06/2014; Masp 0367999-0, Ronaldo Neves de Alvarenga, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 04/09/1990, 2º quinquênio adm., a partir de 03/12/1992, 3º quinquênio adm., a partir de 19/05/1996, 4º quinquênio adm., a partir de 19/05/2001 e 5º quinquênio adm., a partir de 18/05/2006; Masp 0383464-5, Regina Maria Gouveia de Resende, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 07/10/1994, 3º quinquênio adm., a partir de 06/10/1999, 4º quinquênio adm., a partir de 04/10/2004, 5º quinquênio adm., a partir de 03/10/2009 e 6º quinquênio adm., a partir de 02/10/2014; Masp 0919583-5, Leonardo Augusto P. Martins, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 01/01/1994, 2º quinquênio adm., a partir de 31/12/1998, 3º quinquênio adm., a partir de 30/12/2003 e 4º quinquênio adm., a partir de 28/12/2008.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 0367554-3, Maria Idalina da Silva Pacheco, a partir de 31/08/2008; Masp 375346-4, Maria Luiza Costa Leal de Oliveira, a partir de 15/06/2014; Masp 0383464-5, Regina Maria Gouveia de Resende, a partir de 02/10/2014.

29 625108 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4518 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o ressarcimento aos municípios gestores de seus prestadores, referente ao extraprolamento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV, art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extraprolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Resolução SES/MG Nº 1066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extraprolamento das interações de Média e Alta Complexidade;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extraprolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e hospitalar de média e alta complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.437, de 17 de abril de 2013, que altera o art. 3º da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e revoga a deliberação nº 900 de 21 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, a transferência de recursos financeiros, para o ressarcimento do extraprolamento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade referente à competência de Julho de 2014, conforme especificado nos anexos desta resolução.

Art. 2º O valor total do repasse a que se refere o art. 1º é de R\$ 358.203,71 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e três reais e setenta e um centavos), já efetuados os descontos referentes ao encontro de contas estabelecido nas deliberações CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e nº 1.437, de 17 de abril de 2013.

Parágrafo único. O recurso financeiro será transferido, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº4291 10 302 237 4328 0001 334141 10.1 e 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes nos Anexos Único, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2014.
José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4518, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Valores a receber da SES/MG referente ao ressarcimento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade - competência de Julho de 2014

Municípios gestores de seus prestadores	Valor apurado julho 2014	Desconto referente a Julho (1/8) do valor a ressarcir a SES/MG	Valor a receber da SES/MG
ALFENAS	79.639,74	0,00	79.639,74
JUIZ DE FORA	93.757,43	0,00	93.757,43
PATOS DE MINAS	42.288,78	0,00	42.288,78
POÇOS DE CALDAS	5.814,80	-420.492,35	0,00
PONTE NOVA	19.732,78	0,00	19.732,78
SETE LAGOAS	122.784,99	0,00	122.784,99
TOTAL	364.018,51	-420.492,35	358.203,71

29 625127 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4525 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Prorroga o prazo do art.4º da Resolução SES/MG nº 4127, de 15 de janeiro de 2014, que constitui Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de 01 notebook, marca HP, patrimônio nº5291926-9, ocorrido no Secretário de Estado de Saúde, no Prédio Minas, Rodovia Prof. Américo Gianetti, B. Serra Verde, nº4143- Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-0900.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/SUS/MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- a Resolução SES/MG nº 4127, de 15 de janeiro de 2014, que constitui Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de 01 notebook, marca HP, patrimônio nº5291926-9, ocorrido no Secretário de Estado de Saúde, no Prédio Minas, Rodovia Prof. Américo Gianetti, B. Serra Verde, nº4143- Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-0900.

- a solicitação de prorrogação do prazo, para conclusão dos trabalhos de sindicância, pela Diretoria de Logística e Patrimônio, conforme MEMO SES/SG/DLP nº621/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução SES/MG nº 4127, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Ficam convalidados os atos realizados entre o término do prazo previsto no art. 4º da Resolução SES/MG nº 4127, de 15 de janeiro de 2014, e o início da vigência desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2014.
José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

29 625135 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4515 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Prorroga o prazo do art.4º da Resolução SES/MG nº 4060, de 09 de dezembro de 2013, que constitui Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de bem patrimonial na Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/SUS/MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- a Resolução SES/MG nº4060, de 09 de dezembro de 2013, que constitui Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de bem patrimonial na Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre;

- a Resolução SES/MG nº4172, de 14 de fevereiro de 2014, que prorroga o prazo previsto no artigo 4º da Resolução SES/MG nº4060, de 09 de dezembro de 2013, que constitui Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de bem patrimonial na Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre;

- a solicitação de prorrogação do prazo, para conclusão dos trabalhos de sindicância, pela Diretoria de Logística e Patrimônio, conforme MEMO SES/SG/DLP nº621/2014.

30/05/2013 com vigência em 20/03/2008 e 6º quinquênio adm. e adicional por tempo de serviço, publicados em 30/05/2013 com vigência em 21/03/2013, conforme nota técnica nº. 918/2014; Masp 0919583-5, Leonardo Augusto P. Martins, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 05/05/1994 com vigência em 30/12/1993, 2º quinquênio adm., publicado em 20/02/1999 com vigência em 29/12/1998, 3º quinquênio adm., publicado em 24/01/2004 com vigência em 28/12/2003 e 4º quinquênio adm., publicado em 05/02/2011 com vigência em 28/12/2008, conforme nota técnica nº. 916/2014.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0322176-9, Dione Maria de Assis, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 24/04/1995 e 5º quinquênio adm., a partir de 25/04/2010; Masp 0367554-3, Maria Idalina da Silva Pacheco, referente ao 3º quinquênio adm., a partir de 04/09/1993, 4º quinquênio adm., a partir de 03/09/1998, 5º quinquênio adm., a partir de 02/09/2003 e 6º quinquênio adm., a partir de 31/08/2008; Masp 375346-4, Maria Luiza Costa Leal de Oliveira, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 07/06/1999, 4º quinquênio adm., a partir de 12/06/2004, 5º quinquênio adm., a partir de 11/06/2009 e 6º quinquênio adm., a partir de 15/06/2014; Masp 0367999-0, Ronaldo Neves de Alvarenga, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 04/09/1990, 2º quinquênio adm., a partir de 03/12/1992, 3º quinquênio adm., a partir de 19/05/1996, 4º quinquênio adm., a partir de 19/05/2001 e 5º quinquênio adm., a partir de 18/05/2006; Masp 0383464-5, Regina Maria Gouveia de Resende, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 07/10/1994, 3º quinquênio adm., a partir de 06/10/1999, 4º quinquênio adm., a partir de 04/10/2004, 5º quinquênio adm., a partir de 03/10/2009 e 6º quinquênio adm., a partir de 02/10/2014; Masp 0919583-5, Leonardo Augusto P. Martins, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 01/01/1994, 2º quinquênio adm., a partir de 31/12/1998, 3º quinquênio adm., a partir de 30/12/2003 e 4º quinquênio adm., a partir de 28/12/2008.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 0367554-3, Maria Idalina da Silva Pacheco, a partir de 31/08/2008; Masp 375346-4, Maria Luiza Costa Leal de Oliveira, a partir de 15/06/2014; Masp 0383464-5, Regina Maria Gouveia de Resende, a partir de 02/10/2014.

29 625108 - 1

marca Motorola, patrimônio nº5299506-2, ocorrido na Rua Hebert Fernandes, nº93, Bairro Názia II, Vespasiano/MG.

- a solicitação de prorrogação do prazo, para conclusão dos trabalhos de sindicância, pela Diretoria de Logística e Patrimônio, conforme MEMO SES/SG/DLP nº621/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução SES/MG nº4126, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Ficam convalidados os atos realizados entre o término do prazo previsto no art. 4º da Resolução SES/MG nº4126, de 15 de janeiro de 2014, e o início da vigência desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2014.
José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

29 625138 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4524 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Prorroga o prazo do art.4º da Resolução SES/MG nº4133, de 27 de janeiro de 2014, que constitui Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de bem patrimonial na Superintendência Regional de Saúde de Uberlândia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/SUS/MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- a Resolução SES/MG nº4133, de 27 de janeiro de 2014, que constitui Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de bem patrimonial na Superintendência Regional de Saúde de Uberlândia;

- a solicitação de prorrogação do prazo, para conclusão dos trabalhos de sindicância, pela Diretoria de Logística e Patrimônio, conforme MEMO SES/SG/DLP nº621/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução SES/MG nº4133, de 27 de janeiro de 2014.

Art. 2º Ficam convalidados os atos realizados entre o término do prazo previsto no art. 4º da Resolução SES/MG nº4133, de 27 de janeiro de 2014, e o início da vigência desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

29 625133 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4516 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o ressarcimento aos municípios com gestão de seus prestadores referente ao extraprolamento das interações de média e alta complexidade reguladas pelo SUS FÁCIL/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG Nº 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extraprolamento das interações de Média e Alta Complexidade;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.437, de 17 de abril de 2013, que altera o art. 3º da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e revoga a deliberação nº 900 de 21 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, a transferência de recursos financeiros, em parcela única, para ressarcimento dos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência Março de 2014 do extraprolamento hospitalar de Média e Alta Complexidade, conforme especificado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O valor total do repasse a que se refere o art. 1º é de R\$ 509.653,73 (quinhentos e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) e correrá por conta das Dotações Orçamentárias de nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 10.1 e nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1, complementação do teto financeiro da assistência de média e alta complexidade.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º A transferência de recursos autorizada nesta resolução será objeto de encontro de contas após a devida programação na PPI/MG dos valores a serem incorporados no teto de média complexidade dos municípios de acordo com a portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013 emitida pelo ministério da saúde.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo Único, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4516 de Outubro de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4516 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014. Extraprolamento Hospitalar de Média e Alta Complexidade – Competência Março de 2014

Municípios gestores de seus prestadores	Valor a receber competência Março 2014
ALFENAS	11.642,72
BARBACENA	41.668,10
G O V E R N A D O R VALADARES	14.332,27
IPATINGA	230.635,80
ITAMBACURI	15.741,58
JUIZ DE FORA	74.844,87
OURO PRETO	15.989,69
PONTE NOVA	104.798,70
TOTAL	509.653,73

29 625117 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4519 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o ressarcimento aos municípios gestores de seus prestadores, referente ao extraprolamento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E GESTOR DO SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extraprolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Resolução SES/MG Nº 1066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extraprolamento das interações de Média e Alta Complexidade;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extraprolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e hospitalar de média e alta complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.437, de 17 de abril de 2013, que altera o art. 3º da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e revoga a deliberação nº 900 de 21 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, a transferência de recursos financeiros, para o ressarcimento do extraprolamento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade referente à competência de Junho de 2014, conforme especificado nos anexos desta resolução.

Art. 2º O valor total do repasse a que se refere o art. 1º é de R\$ 291.389,60 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), já efetuados os descontos referentes ao encontro de contas estabelecido nas deliberações CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e nº 1.437, de 17 de abril de 2013.

Parágrafo único. O recurso financeiro será transferido, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 10.1 e 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes nos Anexos Único, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2014.

José Geraldo de Oliveira

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS-MG

ANEXO ÚNICO

Valores a receber da SES/MG 4519 referente ao ressarcimento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade - competência de Junho de 2014.

Municípios gestores de seus prestadores	Valor a receber da SES/MG
ALFENAS	83.013,94
PATOS DE MINAS	40.894,06
PONTE NOVA	73.556,56
SETE LAGOAS	93.925,04
TOTAL	291.389,60

29 625120 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4521 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014